



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



*Deputado de - sem. - A. Freitas
- V. F. F. -
2011.12.15*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex^a, para efeitos de admissão, proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Define Condições Excepcionais para o Transporte Particular de Trabalhadores em Veículos de Mercadorias de Caixa Aberta na Região Autónoma dos Açores-, nos termos do n.1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 15 de Dezembro de 2011

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Mário Moniz
(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4247 Proc. Nº 102
Data:	01/12/14 Nº 24/2011

Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Define Condições Excepcionais para o Transporte Particular de Trabalhadores em Veículos de Mercadorias de Caixa Aberta na Região Autónoma dos Açores

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

“Artigo 3.º

(...)

A realização do transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta fica sujeita às seguintes condições:

a) (...)

b) **Não é permitido o transporte de trabalhadores em conjunto, no mesmo veículo, com material e equipamentos.**

c) (...)

d) (...)

e) **Os veículos de transporte de trabalhadores não podem exceder a velocidade de 50Km/h, sendo obrigatório a instalação de tacógrafo.**

f) (...)

g) (...)

h) **Não é permitido o transporte de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta sem cobertura.**

Agrove de forma individual 2011.12.15

Artigo 4.º

(...)

1) (...)

2) (...)

3) (...)

*Segun Ref. de do
2011.12.15*

For rejeitada por maioria - 02011.12.15

4) Os termos do procedimento de licenciamento e os requisitos técnicos a observar pelos veículos utilizados no transporte particular de trabalhadores serão aprovados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, por Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Artigo 13.º

(...) Rejeitada por maioria - 02011.12.15

1) O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, durante um período transitório, de 5 anos, após o qual deve ser instituído um regime definitivo de transporte de trabalhadores.

2) (...)

”

Horta 15, de Dezembro, de 2011

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Mário Moniz
(Mário Moniz)